

**RELATÓRIO DE APRECIÇÃO PRELIMINAR DE ADMISSÃO ÀS PROVAS  
PARA ATRIBUIÇÃO DO TÍTULO DE ESPECIALISTA**

**ÁREA: Produção Agrícola e Animal (CNAEF 621)**

**CANDIDATA: Maria Filomena Parreira Miguens**

O processo para atribuição do título de especialista é regulado pelo Decreto-Lei n.º206/2009, de 31 de agosto, que aprovou o Regime Jurídico do Título de Especialista (RJTE), e pelo Regulamento para Atribuição do Título de Especialista no Instituto Politécnico de Coimbra (RATEIPC), aprovado pelo Despacho n.º 9210/2010, publicado no Diário da República (2.ª Série) n.º 104, de 28 de maio de 2010, e alterado pelos Despachos n.º15676/2011, n.º6468/2012 e n.º13450/2012.

A candidata Maria Filomena Parreira Miguens requereu, ao Presidente do Instituto Politécnico de Coimbra, a admissão às provas para atribuição do título de especialista na área da Produção Agrícola e Animal, código CNAEF 621, conforme requerimento junto ao processo, acompanhado do respetivo *curriculum vitae* e trabalho de natureza profissional.

Após nomeação do júri das provas pelo Presidente da Escola Superior Agrária de Coimbra, nos termos do artigo 12.º do RATEIPC (delegação de competências do Presidente do IPC - Despacho n. 7296/2017 de 24 de julho, publicado em DR nº 159, 2ª série, de 18 de agosto), importa proceder à apreciação preliminar, conforme dispõe o artigo 14.º do RATEIPC. Nestes termos, a admissão às provas é precedida de uma apreciação preliminar, por parte do júri, com carácter eliminatório, a qual tem por objetivo verificar:

- a) Se o candidato satisfaz as condições de admissão às provas;
- b) Se o trabalho apresentado se insere na área para que foram requeridas as provas.

Tal apreciação preliminar, de carácter eliminatório, é objeto do presente relatório fundamentado.

**I. Das condições de admissão às provas**

No que respeita à verificação das condições de admissão às provas devem ser observadas, cumulativamente, as seguintes condições enunciadas no artigo 6.º do RATEIPC:

- a) Formação inicial superior e, no mínimo, 10 anos de experiência profissional no âmbito da área para que são requeridas as provas;
- b) Currículo profissional de qualidade e relevância comprovada para o exercício da profissão na área em causa.

Relativamente ao caso concreto da candidata Maria Filomena Parreira Miguens o júri constatou, de acordo com os elementos constantes do processo, que:



- Alínea a) do artigo 6.º do RATEIPC

Decisão favorável já tomada pelos membros do júri em reunião de 7 de dezembro de 2018, conforme consta na Ata nº 1.

- I. A candidata evidencia no seu currículo que detém formação inicial superior, porquanto possui Bacharelato em Engenharia da Produção Animal, pela Escola Superior Agrária de Castelo Branco e Licenciatura em Engenharia Agronómica, pelo Instituto Superior de Agronomia da Universidade Técnica de Lisboa. Desde maio de 2015 encontra-se inscrito em Doutoramento em Ciências Aplicadas à Decisão, na Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra;
- II. A candidata evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito da Produção Agrícola e Animal superior a 10 anos.

Embora a experiência profissional tenha suscitado dúvidas ao Professor António Azevedo, após interpelação deste ao Presidente do Júri, foi o mesmo informado que essa decisão é da competência do Conselho Técnico-científico da Escola Superior Agrária de Coimbra, que considerou, em devido tempo, que a candidata evidencia uma experiência profissional comprovada no âmbito da Produção Agrícola e Animal superior a 10 anos.

Importa referir que esta decisão já havia sido tomada pelos membros do júri em reunião de

- Alínea b) do artigo 6.º do RATEIPC

A candidata apresenta evidências de um percurso profissional de qualidade e relevância para o exercício da profissão na área da Produção Agrícola e Animal.

## **II. Da inserção do trabalho na área para que foram requeridas provas**

Nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 14.º do RATEIPC, o júri entende que o trabalho de natureza profissional reformulado e redominado "*Valorização de matérias fertilizantes orgânicas: ensaios de eficácia*" apresentado pela candidata, se insere na área da Produção Agrícola e Animal.

## **III. Conclusão**

Em síntese, o júri considera que a candidata satisfaz as condições de admissão às provas e apresentou um trabalho de natureza profissional que se insere na área em que as mesmas foram requeridas, pelo que delibera, por unanimidade dos vogais presentes, a admissão do candidato às provas para atribuição do título de especialista, na área da Produção Agrícola e Animal.

Deliberado pelo júri em reunião realizada a 7 de novembro de 2019

